

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 012.253/2000-8

NATUREZA DO PROCESSO: Prestação de Contas.

UNIDADE JURISDICIONADA: Banco do Nordeste do

Brasil S.A.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PECA RECURSAL: R035 (peca 596).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:

Acórdão 3.249/2011-Plenário - (Peça 129, p. 27-

30)

NOME DO RECORRENTE Byron Costa de Queiroz

PROCURAÇÃO

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

Peça 248.

9.4, 9.5, 9.9 e 9.11.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 3.249/2011-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. **TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	Interposição	RESPOSTA
Byron Costa de Queiroz	Não há*	07/05/2014 - CE	N/A

Considerando que o acórdão que julgou os embargos de declaração conferiu efeitos infringentes à decisão original, conclui-se que o prazo para a interposição do presente apelo passou a fluir a partir da notificação do julgamento dos aclaratórios, conforme § 7°, do artigo 287, do Regimento Interno/TCU.

Todavia, resta prejudicada a análise de tempestividade do recurso, conforme explicita-se adiante.

A notificação foi enviada diretamente ao endereço do recorrente, conforme se observa na peça 545.

Verifica-se, contudo, que neste caso o recorrente possuía advogado constituído nos autos (peça 248) no momento da comunicação. Dessa forma, a notificação em tela não obedeceu ao disposto no § 7°, do artigo 179, do RI/TCU, uma vez que deveria ter sido enviada ao advogado e não diretamente ao recorrente.

Ante o exposto, entende-se prejudicado o exame de tempestividade do presente apelo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE



	Houve sucumbência da parte?	Sim
2.5.	ADEQUAÇÃO	
Plenári	O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3.249/2011-io?	Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

- **3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Byron Costa de Queiroz, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5, 9.9 e 9.11 do Acórdão 3.249/2011-Plenário em relação ao recorrente;
- **3.2** encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;
- 3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

D4/SERUR, em	Luiz Humberto Da Silva	Assimada Elatrania manta
07/11/2014.	AUFC - Mat. 5069-5	Assinado Eletronicamente